

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Agefis.

**(TEXTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 139/2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 148/2018)**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o Diretor Presidente Adjunto e com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos Artigos 3º e 5º da Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, e, considerando o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º A remoção de servidores no âmbito da Agefis é disciplinada por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeitos desta norma entende-se por:

I – remoção: deslocamento da lotação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de uma unidade orgânica para outra na Agefis;

II – concurso de remoção: procedimento administrativo destinado a analisar, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos, os pedidos de remoção formulados por servidores;

~~III – unidade orgânica executiva: diretoria ou unidade de nível hierárquico correspondente, vinculada diretamente às Superintendências de Fiscalização ou à Superintendência de Operações; (alterado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

III – unidade orgânica executiva: Superintendência de Fiscalização de Obras, Superintendência de Fiscalização de Resíduos, Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, Superintendência de Operações e Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento; (NR) (nova redação conforme Instrução Normativa nº 139/2018)

IV – unidade orgânica interna: unidade orgânica não especificada no inciso anterior;

V – servidor da área fim: integrante da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, observada a área de especialização, ou da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal; e

VI – servidor da área meio: ocupante de cargo de provimento efetivo não especificado no inciso anterior.

Art. 3º A remoção é realizada de ofício ou por concurso de remoção.

Art. 4º É permitida a permuta entre servidores do mesmo cargo efetivo, mediante autorização prévia das respectivas chefias, com o devido comunicado ao setorial de recursos humanos.

~~Art. 5º Podem concorrer ao concurso de remoção os servidores da área fim lotados nas unidades orgânicas executivas da Agefis na data de publicação do edital. (alterado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

Art. 5º Podem concorrer ao concurso de remoção os servidores da área fim que não ocupem cargos em comissão ou função de confiança. (NR) (nova redação conforme Instrução Normativa nº 139/2018)

Art. 6º O concurso de remoção é realizado anualmente, com divulgação interna do respectivo edital, contendo, no mínimo:

I – os membros da comissão organizadora;

II – locais, períodos, requisitos e forma de inscrição;

III – regras para impugnação e recurso;

~~IV – total de vagas de cada unidade orgânica executiva; (alterado)~~

IV – total de vagas de cada unidade orgânica. (NR)- (nova redação conforme Instrução Normativa nº 139/2018)

~~V – número mínimo de servidores estabelecido para cada unidade orgânica executiva; (alterado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~VI – total de servidores em exercício em cada unidade orgânica executiva no mês de publicação do edital. (alterado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

Art. 7º O total de vagas de cada unidade orgânica executiva é definido de acordo com o quantitativo legal de cargos da área fim, observada a Área de Especialização de atribuições compatíveis com as competências da unidade, quando aplicável.

~~Art. 8º O número mínimo de servidores previsto para cada unidade orgânica executiva é fixado de acordo com a complexidade do serviço desenvolvido, a quantidade e a espécie das demandas recebidas e a produtividade dos servidores nela lotados. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~Parágrafo único. É vedada a remoção do servidor da área fim, tanto de ofício quanto por meio de concurso, inclusive sua cessão discricionária para outro órgão ou entidade, se a unidade orgânica executiva de origem atingir o número mínimo de servidores. (revogado alterado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~Art. 9ª O total de vagas e o número mínimo de servidores de cada unidade orgânica executiva são os estabelecidos no Anexo I, revistos, motivadamente, de acordo com a necessidade do serviço. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~Art. 10. Na realização do concurso é observado o seguinte: (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

Art. 10. Na realização do concurso, os servidores serão classificados de acordo com a produtividade registrada nos doze meses anteriores à realização do concurso, conforme pontuação constante do Anexo II e a prevista no inciso V do art. 6º. (NR)- (nova redação conforme Instrução Normativa nº 139/2018)

~~I – o candidato deve indicar em sua inscrição a unidade orgânica para a qual pretende ser removido; (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~II – após a validação e o processamento de todas as inscrições, são deferidos os pedidos de remoção, desde que: (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~a) haja vaga disponível na unidade orgânica executiva pretendida pelo candidato; e (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~b) não seja atingido o número mínimo de servidores para a unidade orgânica executiva de origem do candidato. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~III – havendo empate é deferida a remoção do servidor com melhor classificação em sua respectiva unidade, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~Parágrafo único. A classificação dos servidores da área fim lotados nas unidades orgânicas executivas deve levar em consideração a produtividade registrada nos doze meses anteriores à realização do concurso, conforme pontuação constante do Anexo II. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

Art. 11. O servidor da área fim tem lotação na unidade orgânica executiva com maior carência de pessoal quando entrar em exercício no cargo pela primeira vez ou após:

I – término de cessão para outro órgão ou entidade;

II – exoneração de cargo em comissão ou de natureza especial; e

III – término de licenças ou afastamentos legais por períodos iguais ou superiores a cento e oitenta dias.

~~§ 1º Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, fica a critério do servidor exonerado a escolha da unidade de lotação entre as duas unidades orgânicas executivas de maior carência. (revogado pela Instrução Normativa nº 148/2018)~~

~~§ 2º A carência de pessoal é calculada dividindo-se o número mínimo de servidores pela quantidade atual de servidores lotados na unidade orgânica. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

§ 1º Na hipótese do inciso II, tratando-se de exoneração de cargo em comissão ou de natureza especial da estrutura da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, é assegurado ao servidor o direito de escolha de unidade de lotação. (AC) (acrescido pela Instrução Normativa nº 148/2018)

§ 2º O direito de escolha a que se refere o § 1º será exercido no prazo de 5 dias contado da data do retorno ao exercício, mediante requerimento dirigido ao setorial de pessoal da Autarquia. (AC) (acrescido pela Instrução Normativa nº 148/2018)

§ 3º Enquanto não apresentar o requerimento a que se refere § 1º, o servidor terá lotação na Superintendência de Fiscalização da respectiva especialidade, podendo ser removido de ofício caso não apresente o requerimento. (AC) (acrescido pela Instrução Normativa nº 148/2018)

Art. 12. Fica a critério da respectiva chefia imediata ou mediata, mediante requerimento apresentado a qualquer momento, a remoção dos servidores da área fim lotados em unidades orgânicas internas e dos servidores da área meio lotados em qualquer unidade, observando-se o seguinte:

I – tratando-se de servidor da área fim com pretensão de lotação em unidade orgânica executiva, após anuência da chefia imediata ou mediata, será automaticamente lotado na unidade executiva de maior carência de pessoal; e

II – havendo mais de um servidor pleiteando a remoção, o desempate se dá pelo critério de maior tempo de serviço.

Parágrafo único. É permitida, mediante requerimento apresentado a qualquer momento, a remoção do servidor da área fim lotado em unidade orgânica executiva, desde que a remoção requerida seja para unidade orgânica executiva com maior carência de pessoal em relação à de origem.

Art. 13. A remoção de ofício, devidamente motivada, destina-se exclusivamente a atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção e decorre, entre outros casos, de impedimento legal, currículo, experiência, aptidão específica, readaptação ou risco à integridade física.

Parágrafo único. A aptidão específica pode ser aferida em função do cumprimento de metas de desempenho. (AC) (alterado pela Instrução Normativa nº 139/2018)

~~Art. 14. Opera-se a remoção de ofício a qualquer tempo, especialmente quando o total de servidores da unidade executiva ficar abaixo do número mínimo de servidores para ela estabelecido, em razão de: (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~I – vacância de cargo; (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~II – cessão para outro órgão ou entidade; (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~III – nomeação para cargo em comissão ou de natureza especial; (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~IV – afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~§ 1º Havendo candidatos, é removido o servidor melhor classificado em sua respectiva unidade, de acordo com a produtividade acumulada nos meses posteriores à realização do último concurso, desde que, com a remoção, não seja atingido o número mínimo de servidores para a unidade orgânica executiva de origem do candidato. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

~~§ 2º Não havendo candidatos, é removido de ofício o servidor com pior classificação na unidade orgânica executiva que apresentar, proporcionalmente, maior número de servidores da área fim, desde que, com a remoção, não seja atingido o número mínimo de servidores para a unidade orgânica executiva de origem do servidor. (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)~~

Art. 15. Em razão de necessidade do serviço o servidor pode ser designado para desenvolver suas atividades em unidade orgânica diversa da sua lotação, conforme instrução de serviço previamente emitida.

Art. 16. Compete à Superintendência de Administração e Logística a preparação, a organização e a realização do concurso de remoção, a efetivação das remoções e a resolução dos casos omissos desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação interna, considerando o disposto no inciso I do Artigo 6º do Decreto nº 37.256/2016.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I (revogado pela Instrução Normativa nº 139/2018)  
TOTAL DE VAGAS E NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES POR UNIDADE EXECUTIVA

UNIDADE	TOTAL DE VAGAS	NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>		
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES E ATIVIDADES EVENTUAIS E NOTURNAS (DINOT)	222	54
DIRETORIA DE CONCESSÕES E MEIOS DE PROPAGANDA (DIPRO)	72	20
DIRETORIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIDAS (DIREG)	129	32
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</b>		
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS (DIMOB)	139	33
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS EM REGULARIZAÇÃO (DIFAR)	64	18
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (DIFAP)	91	17
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E URBANAS</b>		
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA (DIGOL)	121	66
DIRETORIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (DIREP)	100	45
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO DOMICILIARES (DIRES)	108	66
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>		
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES ILEGAIS (DIFOI)	41	9
DIRETORIA DE GRANDES OPERAÇÕES (DIGOP)	100	12
DIRETORIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES (DIMOP)	109	15

(revogado)

ANEXO II  
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	ATIVIDADES	PONTOS
<b>AÇÕES FISCAIS</b> (reduzidor de 50% para demandas atendidas fora do prazo)	AUTO DE APREENSÃO	6
	AUTO DE NOTIFICAÇÃO	2
	AUTO DE EMBARGO	3
	AUTO DE INTERDIÇÃO	5
	INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA	5
	RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL vistoria sem emissão de autos	1,5
	AUTO DE INFRAÇÃO	3
	GUIA DE OBRA	4
	LAUDO DE DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO	2
	RELATÓRIO DE OPERAÇÃO	6
	RELATÓRIO DE VISTORIA PARA HABITE-SE	6
	RELATÓRIO DE VISTORIA PARA HABITE-SE (CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS)	3
	AUTO DE RETENÇÃO	3
	RELATÓRIO DE VISTORIA PRÉ-OPERACIONAL	3
	PLANTÃO FISCAL	6
	AUDITORIA URBANÍSTICA	1,5
AUDITORIA TÉCNICA	3	
NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO	1	
FALTA INJUSTIFICADA (por falta)	-0,5	
SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA	-2	
SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO	-3	
ATUAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO DISCIPLINAR (por processo)	0,3	
ATUAÇÃO COMO EXECUTOR DE CONTRATO (por contrato)	0,5	
CONCEITO DA CHEFIA IMEDIATA	Até 20% sobre o total de pontos	